2ª VIA

ESTATUTO

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - FAEB

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - FAEB, entidade sindical de grau superior, reconhecida pela Carta Sindical nº MTPS/171.205/65, datada de 30 de dezembro de 1965, registrada no Livro nº 3, à fls. 10, de 07 de janeiro de 1966, inscrita no CNPJ: 15.227.960/0001-66, com atuação no Estado da Bahia, é constituída pela categoria econômica de empresários e empregadores rurais, dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura e da agroindústria, no que se refere às atividades primárias desta ou de qualquer outro ramo, tendo como princípios:

I. a valorização do produtor e do trabalhador rural;

II. o respeito às diferenças regionais;

III. a livre iniciativa;

IV. a democracia representativa;

V. o direito de propriedade;

VI. a ética, legalidade e transparência;

VII. o incentivo à inovação e ao uso da tecnologia;

VIII. a responsabilidade socioeconômica e ambiental;

IX. a economia de mercado.

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, os termos Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia, Federação ou simplesmente FAEB, se equivalem.

SEÇÃO II
DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 2º - A FAEB tem sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, nº 143, 4º andar, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40.015-080, com foro na Capital e jurisdição em todo o Estado.

SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A FAEB tem por objetivos:

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

ASSESSORIA FAEB JURÍDICA

I. coordenar, promover o desenvolvimento, a defesa e a proteção da categoria econômica de que trata o art. 1º deste Estatuto e representá-la legalmente;

II. representar, organizar e fortalecer os produtores rurais da Bahia, defender seus direitos e interesses, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Setor Agropecuário.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos cabe à FAEB:

I. estudar e buscar soluções para as questões relativas às atividades rurais;

II. pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos Sindicatos filiados, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
III. diligenciar normas que visem o desenvolvimento econômico e a elevação do bem-estar sociocultural dos produtores rurais;

IV. promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

V. organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;

VI. representar e defender, em âmbito estadual, judicial e extrajudicialmente, os interesses da categoria.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

SEÇÃO IV
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º - São prerrogativas da FAEB:

I. representar perante os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal os interesses da categoria econômica integrada ao plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e dos Sindicatos filiados;

II. proteger os direitos e interesses da categoria nela compreendida, perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos em lei;

III. eleger, designar ou indicar representantes nos órgãos em que lhe couber participação;

IV. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a proteção do meio ambiente, a economia e a categoria econômica representada;

V. pleitear e adotar medidas de interesse dos Sindicatos filiados, concorrendo para o desenvolvimento e prosperidade da categoria representada;

VI. colaborar com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida sindical das entidades filiadas, sugerindo e adotando as providências que se fizerem necessárias;

ASSESSORIA JURÍDICA FAEB

VII. defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

VIII. criar, organizar e manter serviços de consultoria técnica e jurídica, de utilidade para os Sindicatos filiados;

IX. propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Civil Pública, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Mandado de Segurança Coletivo e denunciar irregularidades e ilegalidades às autoridades ou entidades competentes;

X. colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País;

XI. promover estudos que visem orientar e aperfeiçoar os métodos de trabalho, de produção e sustentabilidade;

XII. receber as cotas, que, legalmente, lhe correspondem na partilha da Contribuição Sindical e/ou outras fontes de arrecadação;

XIII. fixar as contribuições das entidades filiadas;

XIV. nomear e destituir leiloeiros rurais e fiscalizar o exercício da profissão, de acordo com a legislação vigente;

XV. adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;

XVI. associar-se ou manter relações com quaisquer outras entidades, inclusive estrangeiras, desde que no interesse da categoria econômica que representa.

Art. 6º - São deveres da FAEB, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

I. manter serviços de orientação e assistência aos sindicatos filiados, nos setores técnico, econômico, ambiental e jurídico;

II. exercer ação de coordenação e controle no que diz respeito à regularidade dos sindicatos filiados;

III. propugnar pela harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

IV. observar as orientações emanadas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

Parágrafo único - A Federação não poderá desenvolver qualquer atividade econômica com fins lucrativos, política partidária e atividades religiosas.

CAPÍTULO II
DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

SEÇÃO I
DA FILIAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º - Poderão fazer parte da Federação todos os Sindicatos que participem da categoria econômica compreendida no Plano de Enquadramento previsto no art. 1º deste Estatuto, desde que satisfaçam as exigências da Legislação Sindical.

§ 1º - Para ser admitido como filiado à FAEB, o Sindicato deverá formalizar requerimento acompanhado de:

I. prova de registro no órgão competente;

II. cópia autêntica, registrada em Cartório, do Estatuto;

III. cópia autêntica, registrada em Cartório, da Ata da Assembleia Geral específica que autoriza a filiação;

§ 2º - Satisfeitas as exigências contidas no parágrafo anterior, a Diretoria poderá decidir pela filiação *ad referendum* do Conselho de Representantes, referido no Art. 15, inciso I.

§ 3º - Deferida a filiação pelo Conselho de Representantes, o Presidente da FAEB expedirá documento comprovando a condição da entidade como filiada.

§ 4º - A filiação somente poderá ser indeferida mediante justificativa fundamentada, e a decisão será comunicada à entidade interessada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Do indeferimento caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da cientificação do ato.

Art. 8º - Os Sindicatos filiados serão registrados em arquivo próprio, devidamente autenticado, com os dados necessários à sua identificação e à dos seus representantes, sendo permitida a utilização de meio eletrônico.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 9º - Constitui direito dos Sindicatos filiados:

I. participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos em pauta, por intermédio do seu delegado credenciado;

II. submeter ao exame da Diretoria e do Conselho de Representantes questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entender convenientes;

III. fazer uso dos serviços da FAEB.

Art. 10 - Constitui dever dos Sindicatos filiados:
I. cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;

II. adequar os seus estatutos ao Estatuto da Federação;

III. pagar a contribuição fixada pelo Conselho de Representantes;

IV. prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

ASSESSORIA FAEB JURÍDICA

V. concorrer para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;

VI. enviar à FAEB cópia das Atas de eleição, apuração e posse da Diretoria, registradas em Cartório, logo após a sua realização.

Art. 11 – Os sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurados o amplo direito de defesa e recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes, que o apreciará na primeira Assembleia Geral subsequente.

§1º - Terão os direitos associativos suspensos, o Sindicato que:

I. atrasar, em mais de duas prestações anuais, o pagamento das contribuições devidas;

II. não estiver com a Diretoria legalmente habilitada para o exercício do mandato;

III. não apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício imediatamente anterior;

IV. tiver suas contas rejeitadas por sua Assembleia Geral.

§ 2º - Não será concedido cancelamento voluntário de filiação ao Sindicato que estiver em débito com a FAEB.

Art. 12 - Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão do Conselho de Representantes, o Sindicato que:

I. deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento das contribuições devidas;

II. desrespeitar os dispositivos estatutários e deixar de preencher os requisitos de sua regularidade, definidos pela CNA, FAEB e órgãos competentes;

III. tornar-se indigno, por ações ou omissões, de fazer parte do quadro social;

IV. perder a investidura, por cassação de seu Registro Sindical, pela autoridade competente, ou, regularmente, dissolver-se.

Art. 13 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência à parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da cientificação.

§1º - A petição será dirigida ao Presidente da FAEB, que a encaminhará ao Conselho de Representantes.

Art. 14 - O Sindicato eliminado do quadro associativo poderá ser a ele reintegrado, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 - A FAEB compreende os seguintes órgãos:

I. Conselho de Representantes;

II. Diretoria e

III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 - O Conselho de Representantes é o órgão da mais elevada hierarquia da Federação, composto por 02 (dois) Delegados, um titular e um suplente, de cada Sindicato filiado, eleitos pelas respectivas Assembleias eleitorais, de acordo com a Lei vigente, cabendo 01 (um) voto a cada delegação.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Representantes, em assembleia geral:

I. analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção estadual dentro do quadro da economia e sugerir medidas convenientes;

II. aprovar planos e programas de trabalho para a FAEB;

III. examinar e aprovar a proposta orçamentária anual e suas retificações, com parecer do Conselho Fiscal;

IV. tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, mediante apresentação do parecer do Conselho Fiscal;

V. pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;

VI. deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da FAEB;

VII. eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da FAEB junto à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;

VIII. impor penalidades aos Sindicatos filiados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;

IX. deliberar sobre a aceitação de encargos confiados pelo poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;

X. deliberar sobre filiação, desfiliação e a reintegração de Sindicatos no quadro associativo;

XI. discutir e votar as proposições apresentadas por seus membros;

XII. requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

ASSESSORIA JURÍDICA

XIII. deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade da FAEB;

XIV. fixar a contribuição dos Sindicatos filiados;

XV. autorizar a filiação da FAEB à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais e estatutárias em vigor;

XVI. dissolver a FAEB, com obediência ao disposto no artigo 44 e no artigo 91 deste Estatuto;

XVII. reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 91;

XVIII. atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individual ou coletivamente;

XIX. exercer as atribuições que lhe são conferidas neste estatuto e na legislação vigente;

XX. sobrestar o funcionamento da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Governativa ou Comissão Fiscal para substituí-los até o resultado da apuração dos fatos, observado os artigos 39, 40 e 91 deste Estatuto;

XXI. eleger, em caso de afastamento definitivo e até o fim do mandato, o substituto do Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e do 2º Vice-Presidente de Desenvolvimento Agropecuário, obedecidas as exigências estatutárias;

XXII. julgar todo e qualquer recurso que lhe seja submetido;

XXIII. resolver os casos omissos.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

Art. 18 - O Conselho de Representantes se reunirá na forma que se segue:

I. ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório e Contas de gestão financeira do ano anterior, e até 30 de dezembro, para deliberar sobre a necessidade de ajuste orçamentário do exercício corrente e sobre o Orçamento de Receita e Despesa para o exercício seguinte;

II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou 1/5 das entidades filiadas regulares, para exame dos assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 3 (três) dias, desde que para tratar de matéria urgente, a juízo do Presidente e da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede da FAEB, publicado em jornal diário de grande circulação e comunicada por meio eletrônico e por via postal aos Sindicatos.

§ 3º - A Assembleia será considerada instalada em primeira convocação, se estiver presente a maioria dos Delegados representantes dos Sindicatos filiados regulares, e em segunda convocação com a presença de qualquer número de Delegados em condições de votar.

ASSESSORIA FAEB JURÍDICA

§ 4º - Será considerado presente o Sindicato que se fizer representar por 01 (um) de seus Delegados devidamente credenciados.

Art. 19 - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro por livre escolha do Plenário.

Parágrafo único - Assessorarão o plenário os empregados que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de sufrágios, cabendo 01 (um) voto a cada Delegação, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal da Federação, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. No caso de escrutínios secretos, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição.

Art. 21 - As Atas das reuniões do Conselho de Representantes serão registradas em livro ou folha própria, permitida a utilização de meio eletrônico, com as assinaturas dos membros da mesa e de quem as redigiu.

Parágrafo único - Em cada reunião ordinária será submetida a aprovação da Ata da reunião ordinária e das reuniões extraordinárias que tenham ocorrido.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES

Art. 22 - São direitos do Conselheiro Representante:

I. votar e ser votado nas eleições da FAEB;

II. representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;

III. propor medidas convenientes aos interesses da categoria.

Art. 23 - São deveres do Conselheiro Representante:

I. desempenhar com exatidão o cargo para o qual foi eleito e tenha sido nele investido;

II. comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que eventualmente integrar;

III. desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;

IV. prestigiar a FAEB por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica que representa.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 5378

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

ASSESSORIA JURÍDICA FAEB

Art. 24 - A Federação será administrada por uma Diretoria - órgão de direção geral composta de 11 (onze) membros eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 04 (quatro) anos, a saber:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º e 2º Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro;

IV. 1º e 2º Vice-Presidentes de Desenvolvimento Agropecuário e

V. 05 (cinco) Vice-Presidentes Regionais.

§ 1º Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira.

§ 2º - Serão eleitos 05 (cinco) suplentes dos Vice-Presidentes Regionais.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente Administrativo e Financeiro 1º e o Vice-Presidente de Desenvolvimento Agropecuário comporão a Diretoria Executiva, e estes, com todos os demais Diretores, a Diretoria Plena.

§ 4º No caso de impedimento ou vacância dos Vice-Presidentes Regionais, será convocado o respectivo suplente.

§ 5º Serão constituídas 5 (cinco) regiões, com 1 (um) Vice-Presidente Regional e seu respectivo suplente, para cada região.

Art. 25 - Os membros da Diretoria não poderão exercer função remunerada nos quadros da FAEB, enquanto durar os respectivos mandatos.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

I. executar as atividades administrativas da Federação e supervisionar todos os serviços da entidade;

II. efetuar compras de material e contratação de serviços;

III. administrar o patrimônio e ter sob sua guarda os valores, documentos e bens da Federação;

IV. exercer todas as funções administrativas necessárias ao andamento dos serviços internos, prestando contas à Diretoria Plena e ao Conselho de Representantes;

V. aprovar a estruturação dos serviços internos, técnicos e administrativos e Quadro de Pessoal, suas modificações e alterações salariais;

VI. deliberar sobre o aluguel de bens desnecessários aos serviços da Federação, com aprovação *ad referendum* da Diretoria Plena.

Art. 27 - Compete à Diretoria Plena:

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

ASSESSORIA FAEB JURÍDICA

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Representantes;

II. designar, quando se fizer necessário, nas ausências superiores a 30 (trinta) dias, dentre os membros do Conselho de Representantes, o substituto temporário dos Segundos Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro e de Desenvolvimento Agropecuário;

III. submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação dos Sindicatos da categoria, emitindo parecer, sem prejuízo da faculdade prescrita no Art. 7º, § 2º, deste Estatuto;

IV. expedir e aprovar o Regimento Interno e Regulamento;

V. propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo às formalidades legais;

VI. opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho de Representantes;

VII. encaminhar ao Conselho de Representantes, até o dia **30 de maio**, o Relatório e Contas da Gestão Financeira do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal, e até o dia **30 de novembro** de cada ano, o Orçamento de Receita e Despesa do próximo exercício, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

VIII. deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível, obedecidas as formalidades legais;

IX. constituir, na forma deste Estatuto, a Comissão Eleitoral;

X. deliberar, em situação de emergência, "*ad referendum*" do Conselho de Representantes, sobre as medidas ou as providências de competência deste último, que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão;

XI. definir as 5 (cinco) regiões, de acordo com as peculiaridades e vocações dos municípios.

§ 1º - Ao término do mandato, a Diretoria fará Prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente.

§ 2º - Aos Vice-presidentes regionais compete representar a Federação, por delegação do Presidente e colaborar com os Sindicatos nas ações por eles desenvolvidas.

Art. 28 - A Diretoria Plena reunir-se-á trimestralmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 05 (cinco) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 2 (dois) dias, desde que para tratar de matéria urgente, a juízo do Presidente e da Diretoria.

§ 1º - A Diretoria Plena reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros para deliberações válidas.

§ 2º - As decisões da Diretoria Plena serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria Plena, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates.

§ 4º - Os membros da Diretoria Plena poderão participar de suas reuniões por videoconferência ou por outro meio de comunicação equivalente, situação em que os trabalhos deverão ser registrados em sistema de gravação de som e imagens.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I. administrar a FAEB, juntamente com a Diretoria;

II. presidir as reuniões das Diretorias e as do Conselho de Representantes, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

III. designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos da alçada da Diretoria;

IV. determinar diligências e audiências de órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;

V. assinar a correspondência oficial da FAEB;

VI. assinar, com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações financeiras para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;

VII. autorizar, com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;

VIII. admitir, promover e demitir os empregados da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;

IX. contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, *ad referendum* da Diretoria;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

X. aplicar aos empregados as sanções previstas em lei;

XI. convocar reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, assinando as Atas respectivas com os demais membros da mesa;

XII. representar a FAEB, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

XIII. cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria, respeitadas as competências do Presidente, e as do Conselho de Representantes;

XIV. designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;

ASSESSORIA JURÍDICA FAEB

XV. convocar as eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à CNA e respectivos suplentes;

XVI. instituir, com aprovação da Diretoria ou *ad referendum* desta, Comissões Permanentes e/ou Especiais, convocando para integrá-las, membros da Diretoria, do Conselho de Representantes, das Diretorias e dos quadros de associados dos Sindicatos filiados. Na condição de assessores, poderão integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional;

XVII. indicar 2 (dois) representantes, titulares e respectivos suplentes, dos Produtores Rurais para integrar o Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Bahia-SENAR-AR/BA.

XVIII. indicar os representantes da Federação nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa, *ex vi legis*.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, ou em casos de vacância, será substituído pelo Vice-Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelos demais Vice-presidentes, obedecida a ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete, também, auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem designados por este.

§ 3º - Substituirá o Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou na ocorrência de vacância, outro Vice-Presidente, na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 30 - Compete ao 1º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

I. supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Federação, secretariar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria e redigir as respectivas Atas;
II. desempenhar missões de representação da FAEB que lhe forem cometidas pelo Presidente;

III. assinar, na área de sua competência, correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;

IV. determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, instrução e exame dos processos;

V. propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;

VI. orientar os serviços de Secretaria e a memória da FAEB;

VII. controlar o registro dos Sindicatos filiados;

VIII. coordenar a gestão administrativa da FAEB, supervisionando seus recursos humanos e materiais;

IX. rubricar os livros e documentos internos da entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

ASSESSORIA JURÍDICA

X. exercer a Presidência nas faltas do titular e do Vice-Presidente, obedecida a ordem de sucessão prevista no § 1º do artigo 29 do presente Estatuto;

XI. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;

XII. firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando, com o Presidente, os documentos que exijam a participação deste;

XIII. manter atualizados e em ordem os serviços da tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da Diretoria e/ou do Conselho de Representantes;

XIV. recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;

XV. apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, bem como, um Balanço Anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido a apreciação do Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Ao 2º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro compete auxiliar o primeiro no exercicio de suas atribuições e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 1º Vice-Presidente de Desenvolvimento Agropecuário:

I. elaborar trabalhos e projetos relativos às atividades agropecuárias, submetendo-as à Diretoria;

II. apreciar todas as consultas e propostas de trabalho dos sindicatos filiados, no que tange às atividades agropecuárias de suas respectivas áreas de atuação;

III. acompanhar e viabilizar o desenvolvimento de todas as atividades da entidade voltadas para os setores agropecuários;

IV. assinar, na área de sua competência, por delegação do Presidente, correspondência da Entidade.

Parágrafo Único – Ao 2º Vice-Presidente de Desenvolvimento Agropecuário compete auxiliar o Primeiro no exercício de suas atribuições e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da FAEB. É composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos para mandatos de quatro anos.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FAEB ou pela maioria de seus membros.
Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão, excepcionalmente, participar de suas reuniões por videoconferência ou por outro meio de comunicação equivalente, situação em que os trabalhos serão registrados em sistema de gravação de som e imagens, devendo ser previamente enviados a todos os Conselheiros os documentos a serem apreciados.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 34 - O Conselho Fiscal emitirá parecer escrito sobre as seguintes matérias:

I. balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;

II. orçamento de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;

III. aplicação de fundos e despesas extraordinárias;

IV. assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Federação.

§ 1º - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente da FAEB e o 1º Vice-Presidente de Finanças, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados, externos, necessários ao desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 35 - Terá o mandato suspenso pelo Conselho de Representantes o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 36 - Será eliminado da Diretoria ou do Conselho Fiscal o membro que:

I. reincidir na falta prevista no artigo anterior;

II. for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral da Federação;

III. for condenado por prática de crime infamante;

IV. patrocinar causa ou providência contra o interesse fundamental e inequívoco da classe;

V. violar dolosamente este Estatuto;

VI. incorrer em malversação ou dilapidação do patrimônio social;

VII. transferir o domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do art. 13 deste Estatuto.

Art. 37 - Na hipótese da perda do mandato a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto.

ASSESSORIA JURÍDICA FAEB

Art. 38 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente, hipótese em que deverá ser convocado pelo Presidente.

§ 1º - A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida ao Presidente da Federação.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta comunicada, igualmente por escrito e com a firma reconhecida, no protocolo da Federação e ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria Plena para ciência do ocorrido.

Art. 39 - Ocorrendo sobrestamento ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não havendo o suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 40 - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à CNA, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 41 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, eliminado do cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 08 (oito) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo a reincidência na falta de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem causa legítima, ou ainda a recusa injustificada na prática dos atos de sua competência.

Art. 42 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, convocar-se-á o respectivo Suplente.

CAPÍTULO IV
DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - Constituem rendas e patrimônio da FAEB:

I. Contribuição Sindical, na forma e condições previstas em lei;

II. Contribuições dos Sindicatos filiados e outras que vierem a ser criadas;

III. Contribuição Constitucional Rural (CCR); conforme disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal;

III. Bens e valores adquiridos;

IV. Aluguéis de imóveis e de equipamentos;

V. Juros de títulos e depósitos;

VI. Doações e legados;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

ASSESSORIA JURÍDICA FAEB

VII. Rendas financeiras eventuais;

VIII. Receitas de convênios ou outros contratos de parceria.

Art. 44 - Os Sindicatos filiados não respondem pelas responsabilidades sociais, que ficam a cargo exclusivo do patrimônio da Federação, discriminado no artigo anterior.

Parágrafo único - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento cível e criminal cabiveis.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 45 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, bem como os respectivos suplentes, são eleitos pelo Conselho de Representantes, mediante voto secreto.

Art. 46 - As eleições para os cargos mencionados no artigo anterior serão realizadas, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por Edital, em que se mencione obrigatoriamente:
I. data, horário e local da votação, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre a 1ª e 2ª convocações;

II. prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;

III. prazo para impugnação de candidaturas;

IV. data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, e da terceira não o sendo na segunda.

§ 2º - Cópias do edital de que trata o parágrafo anterior deverão ser afixadas na sede da FAEB e enviadas aos Sindicatos filiados com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 80 (oitenta) dias em relação à data da eleição.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado, aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 4º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

I. nome da FAEB e endereço;

II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III. data, horário e local da votação;

IV. referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 5º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios de comunicação.

§ 6º - No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital, a Diretoria Plena constituirá Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que será competente para a condução do processo eleitoral e elegerá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

§ 7º - A Comissão Eleitoral deliberará sempre pelo voto de 3 (três) de seus membros, titulares ou suplentes, seguindo a regra da maioria.

§ 8º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Fiscal, eventuais candidatos e seus parentes até terceiro grau.

§ 9º - No caso de impedimento superveniente de membro da Comissão Eleitoral, verificada após o registro das chapas, caberá à Diretoria determinar seu afastamento e a consequente substituição pelo suplente, avaliando a necessidade e a conveniência da recomposição da Comissão.

§ 10 - A Comissão Eleitoral contará com os serviços da Secretaria, da Assessoria Jurídica da FAEB ou qualquer outra Assessoria que se fizer necessária;

Art. 47 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo único - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
REGISTRO Nº 53788

I. ficha de qualificação pessoal, em 02(duas) vias, devidamente assinada;

II. fotocópia autenticada da cédula de identidade;

III. certificado de cadastro ou documento expedido pelo Sindicato respectivo, filiado à Federação, que comprove a condição de empregador rural durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV. documento expedido pelo Sindicato Rural respectivo, filiado à Federação, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;

V. comprovante de quitação da Contribuição Sindical Rural, do ITR ou qualquer outro tipo de contribuição prevista em lei ou criada pela assembleia, conforme o previsto neste Estatuto, dos últimos 5 (cinco) exercícios ou dos exercícios devidos, se for contribuinte por período inferior a 5 (cinco) anos;

Art. 48 - O requerimento de registro de chapas será efetivado no Protocolo Geral da FAEB, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a FAEB manterá, durante o período de registro de chapas, expediente de 8 (oito) horas diárias, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo

ASSESSORIA FAEB JURÍDICA

eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade na documentação apresentada.

§ 2º - Não havendo chapas registradas aptas a concorrer à eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará o ocorrido ao Presidente da FAEB que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fim do prazo de registro de chapas ou do julgamento dos recursos de registro e das impugnações, quando houver, convocará novas eleições.

Art. 49 - Será recusado o requerimento de registro da chapa que não apresente candidato titular e suplente a todos os cargos de Diretoria, Delegados Representantes e de membros do Conselho Fiscal, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º - Verificada irregularidade na documentação apresentada, o candidato a presidente será notificado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para que promova a devida correção ou alteração de nome ou nomes, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será rejeitado o registro da chapa.

§ 3º - Desta rejeição cabe recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Edital referido no inciso II do art. 50.

Art. 50 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

I. imediata lavratura de Ata, que conterá as ocorrências do processo de registro, menção às chapas rejeitadas e registradas, pela ordem numérica de inscrição, e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, que deverá ser notificada para tanto;

II. publicação de Edital, em até 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado da Bahia ou em jornal de grande circulação, em que constem as chapas registradas e rejeitadas.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

SEÇÃO II
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 51 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita pelos Delegados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação das chapas registradas e rejeitadas.

Parágrafo único - As razões de impugnação serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, contra recibo, no Protocolo Geral da FAEB.

Art. 52 - Cientificado da impugnação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarrazões, entregues, contra recibo, no Protocolo Geral da FAEB.

SEÇÃO III
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE REGISTRO E DAS IMPUGNAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA FAEB

Art. 53 - O Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contados do prazo final para apresentação de contrarrazões às impugnações, notificará o Presidente da FAEB para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, convoque o Conselho de Representantes para se reunir em até 7 (sete) dias e julgar, em grau definitivo, o parecer da Comissão sobre os recursos de rejeição de registro e as impugnações.

§ 1º - O Presidente da FAEB encaminhará aos Delegados, anexo à convocação, cópias das razões e contrarrazões das impugnações, tal como lhe tenham sido encaminhadas, bem assim, o parecer apresentado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os candidatos rejeitados ou impugnados e os candidatos a Presidente das respectivas chapas serão notificados, no mesmo prazo estabelecido no caput para a convocação do Conselho de Representantes, sobre a data da sessão de julgamento.

§ 3º - Os candidatos rejeitados ou impugnados, e/ou seus procuradores, poderão acompanhar o julgamento.

§ 4º - Estão impedidos de votar no julgamento os Delegados que sejam candidatos ou responsáveis pela impugnação, devendo os respectivos Sindicatos serem representados por seus substitutos estatutários, na forma do art. 16 deste Estatuto.

§ 5º - Caso o Presidente e o Vice-Presidente, bem como o 1º e 2º Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro, estejam impedidos na forma do parágrafo anterior, o Conselho de Representantes, no inicio da sessão de julgamento de recursos e impugnações, elegerá um Presidente e um Secretário *ad hoc*.

Art. 54 - Julgada procedente a rejeição ou impugnação, as candidaturas rejeitadas ou impugnadas deverão ser substituídas por candidatos elegíveis em até 3 (três) dias úteis após o julgamento, sob pena de rejeição definitiva do registro da chapa.

Art. 55 - O Presidente da FAEB determinará a afixação da decisão do julgamento do recurso de registro e da impugnação na sede da FAEB e enviará cópia dessa decisão, aos Sindicatos filiados.

SEÇÃO IV
DO VOTO SECRETO

Art. 56 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

I. uso da cédula única contendo as chapas registradas;

II. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem sendo introduzidas;

III. isolamento do eleitor em cabine indevassável;

IV. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora.

SEÇÃO V
DA CÉDULA ÚNICA

ASSESSORIA FAEB JURÍDICA

Art. 57 - A cédula única, contendo as chapas registradas por ordem cronológica do protocolo de requerimento de registro, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um), obedecendo à ordem cronológica do protocolo do requerimento do registro.

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos e cargos para os quais concorrem.

§ 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o Delegado eleitor assinalará sua escolha.

SEÇÃO VI
DAS INELEGIBILIDADES

Art. 58 - Será inelegível o candidato que:

I. não tiver aprovadas, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, quando for o caso;

II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

III. não estiver, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, no exercício efetivo de atividade econômica rural no Estado da Bahia;

IV. tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V. não estiver associado a Sindicato Rural há, pelo menos, 6 (seis) meses;

VI. for analfabeto;

VII. for estrangeiro;

VIII. não comprove sua condição de produtor rural;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

IX. tiver sido membro de associações ou entidades de qualquer natureza, cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse da classe e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;

X. possua má conduta comprovada;

SEÇÃO VII
DO ELEITOR

Art. 59 - Cada Sindicato filiado terá direito a um voto por intermédio de seu Delegado devidamente credenciado.

ASSESSORIA FAEB JURÍDICA

Parágrafo único - Para fins de elaboração da lista de votantes, até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição, cada Sindicato filiado comunicará à FAEB o nome do Delegado que votará, indicando formalmente se será o titular ou o suplente.

Art. 60 - Para exercitar o direito de voto, o Sindicato filiado deverá:

I. ter quitado sua anuidade e demais débitos junto à FAEB, permitida a quitação até a abertura dos trabalhos do Conselho de Representantes;

II. encontrar-se em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;

III. ter sido concedida a sua filiação até 06 (seis) meses antes da data do pleito;

IV. ter os delegados devidamente credenciados e quites com a contribuição sindical e com qualquer outro tipo de contribuição prevista neste Estatuto e na lei.

SEÇÃO VIII
DA MESA RECEPTORA

Art. 61 - A Mesa Receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito.

§ 1º - A Mesa Receptora será instalada no local definido no Edital.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 62 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora:

I. os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

II. os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

Art. 63 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Receptora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
§ 1º - Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Receptora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º - O membro da Mesa Receptora que assumir a presidência poderá nomear, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 64 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

ASSESSORIA FAEB JURÍDICA

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO IX
DA VOTAÇÃO

Art. 65 - Os membros da Mesa Receptora verificarão, trinta minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 66 - Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 67 - Os trabalhos da Mesa Receptora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.
Parágrafo único - Os trabalhos de que trata o caput poderão ser encerrados antes do prazo ali previsto, desde que tenham votado todos os Delegados eleitores constantes da lista.

Art. 68 - Iniciada a votação, cada Delegado eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-á para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Receptora.

Art. 69 - Antes de depositar a cédula na urna, o Delegado eleitor deverá exibi-la à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabine e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar, fazendo-se constar na ata.

Art. 70 - A identificação do Delegado eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade.

Art. 71 - Os Delegados eleitores cujos votos forem impugnados, e os Sindicatos filiados em condições de votar que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. Presidente da Mesa Receptora entregará ao Delegado eleitor sobrecarta apropriada, para que na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole;

II. Presidente da Mesa Receptora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, colocando-a na urna perante todos, para posterior decisão do presidente da Mesa Apuradora.

Art. 72 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao presidente da Mesa Receptora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único - Não mais havendo Delegados eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos:

I. lacre da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais;

ASSESSORIA JURÍDICA

II. lavratura de Ata em que constem data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de Sindicatos em condições de votar, número de votos em separado, se houver, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais e demais ocorrências. Da Ata constarão obrigatoriamente as assinaturas do presidente da Mesa Receptora, dos mesários e dos fiscais.

SEÇÃO X
DO QUÓRUM

Art. 73 - Salvo as hipóteses previstas no § 1º do art. 76, in fine, no inciso I do art. 80, no art. 81 e no art. 82, a eleição somente terá validade:

I. em primeira convocação, quando nela votarem, pelo menos, 1/2 (metade) dos Delegados eleitores;

II. em segunda convocação, quando nela votarem, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Delegados eleitores;

§ 1º - Não sendo alcançado quórum em primeira e segunda convocação, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará o ato eleitoral, comunicará o fato, em cada oportunidade, ao Presidente da FAEB, para que convoque nova votação, a qual terá validade se nela tomarem parte, pelo menos, de 1/3 (um terço) dos referidos sindicatos.

§ 2º - Só poderão participar da eleição, em 2ª e 3ª convocação, os Sindicatos que se encontravam em condições de exercitar o voto em primeira convocação.

§ 3º - Funcionarão, em 2ª e 3ª convocação, as Mesas Receptora e Apuradora organizadas para a primeira.

§ 4º - Havendo qualquer motivo de força maior que impeça a votação na data da primeira convocação, a eleição poderá ser realizada na data fixada para a segunda convocação, desde que observado o quórum previsto no inciso I do caput deste artigo.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

SEÇÃO XI
DA APURAÇÃO

Art. 74 - Encerrada a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, no local definido no Edital, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição da Mesa Receptora.

Art. 75 - A Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o quórum necessário e, em caso afirmativo, procederá à abertura da urna e à contagem dos votos. Em caso negativo, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, encerrará as eleições, e notificará o Presidente da FAEB, que procederá na forma dos arts. 46, § 1º, e 84.

Parágrafo único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 76 - Contadas as cédulas, o Presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração; em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

ASSESSORIA JURÍDICA FAEB

§ 2º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

§ 3º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

§ 4º - As cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 77 - Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Art. 78 - Assiste ao Delegado eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.
Parágrafo único - Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à Ata e venha a produzir eventual eficácia.

Art. 79 - Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva Ata.

§ 1º - Da Ata constarão obrigatoriamente:

I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II. local em que funcionou a Mesa Apuradora e os nomes dos respectivos componentes;

III. resultado geral da apuração, especificando e qualificando os eleitos, a indicação da forma de eleição, do número de Sindicatos filiados, do número de filiados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, das sobrecartas, dos votos brancos e nulos;

IV. protestos apresentados, relatando sucintamente cada um;

V. demais ocorrências relacionadas com a apuração.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

§ 2º - A Ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

Art. 80 - Não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - A anulação de voto não implica a anulação da eleição.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, realizar-se-á nova votação, limitada às duas chapas mais votadas.

§ 3º - Persistindo o empate nas convocações sucessivas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

ASSESSORIA JURÍDICA FAEB

SEÇÃO XII
DA NULIDADE

Art. 81 - A eleição será nula quando:

I. realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

II. realizada ou apurada perante Mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

III. preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV. não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;

Art. 82 - A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 83 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 84 - Em caso de anulação, outra eleição será realizada dentro de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Na hipótese de não realização de eleição válida, será realizada outra e a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos novos eleitos.

SEÇÃO XIII
DOS RECURSOS

Art. 85 - O Recurso poderá ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição, pelos Sindicatos filiados.

§ 1º - O recurso de que trata o caput será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, e entregue, contra recibo, no Protocolo-Geral da FAEB, em horário normal de funcionamento.

§ 2º - Protocolado o recurso, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral proceder à remessa da 1ª via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à parte interessada para, dentro de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o Presidente da FAEB para que, dentro de 3 (três) dias, convoque o Conselho de Representantes, instruindo a convocação com os documentos remetidos pela Comissão Eleitoral, a fim de que profira decisão dentro de 8 (oito) dias.

§ 4º - Aplicam-se ao julgamento dos recursos pelo Conselho de Representantes as regras previstas nos §§ 4º e 5º do art. 53 deste Estatuto.

Art. 86 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados em dias corridos, iniciando e terminando em dias úteis.

Art. 87 - Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na entidade, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO XIV
DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 88 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

Parágrafo único - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a FAEB, as leis vigentes e este Estatuto.

Art. 89 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Presidente antes da posse.

SEÇÃO XV
DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 90 - A Comissão Eleitoral organizará o processo, em duas vias, para documentar todas as fases da eleição.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo de que trata o caput:

I. edital de convocação;

II. exemplar do Diário Oficial do Estado da Bahia ou jornal de grande circulação em que foi publicado o Aviso Resumido do Edital;

III. cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV. relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar da cédula única;

V. expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI. atas dos trabalhos eleitorais;

VII. rejeições, impugnações, recursos, contrarrazões e informações do presidente do pleito;

VIII. resultado da eleição;

IX. Ata de posse dos eleitos.

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 – Serão observados os seguintes quóruns:

ASSESSORIA JURÍDICA FAEB

I. para dissolução da FAEB, assentimento de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados;

II. sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, reforma deste Estatuto, alienação de bens imóveis e imposição de penalidade ao Sindicato filiado, assentimento da maioria absoluta dos sindicatos filiados.

Parágrafo único - Ocorrendo a extinção da entidade, o Conselho de Representantes fará a destinação do seu patrimônio a uma entidade sindical congênere ou pública, sem fins econômicos, em Assembleia especificamente convocada para esse fim, pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 92 - A Diretoria fará publicar, em Edital, em até 20 (vinte) dias após a realização, o resultado das eleições.

Art. 93 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 94 - Para desempenhar suas atribuições e atingir seus fins, a FAEB disporá de organização própria, com serviços administrativos, jurídicos, técnicos, consultivos e executivos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 95 - As alterações promovidas por este Estatuto somente entrarão em vigor para os eleitos que sucederem os atuais mandatários e para os subsequentes.

Art. 96 - Este Estatuto, aprovado em reunião extraordinária de 1º de dezembro de 2016, do Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB, consolida todas as alterações anteriores, revoga as disposições em contrário, incluindo as Normas Eleitorais aprovadas em 31 de maio de 2011, e será registrado em cartório competente, devendo o extrato deste Estatuto ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Salvador, 1º de dezembro de 2016.

JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente

EDSON DIOGO MONIZ PINTO
1° Vice – Presidente Adm. e Financeiro

AURÉLIO PIRES
Advogado
OAB-BA 1785

CARLOS ARTUR RUBINOS BAHIA NETO
Advogado
OAB-BA 8343

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53788

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1199 - Ed. Caminho Corrente - Empresarial - Caminho das Árvores - CEP: 41820-021 - Tel.: (71) 3019-1900

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566: AB062079-B
B1HL0E6AAL
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 20517
Registro: 53788
A margem do registro primitivo n 46418
O QUE CERTIFICO
SALVADOR -BA 12/04/2017
Custas: Emol R$194,28 Taxa Fiscal: R$104,91
Total: R$299,19
DAJE: 051709 Serie: 062 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehussen - Oficial
Jamile Ahmed Silva - Substituta
Brena Carvalho Sousa - Escrevente Autorizado